



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG  
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000  
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014  
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br  
**GABINETE DO PREFEITO**

## **PROJETO DE LEI Nº 802/16**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CELEBRAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM A FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DO SUL DE MINAS – FEPESMIG, CNPJ N. 21.420.856/0001-96 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### **Autor: Poder Executivo**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre autorização para o Poder Executivo celebrar parceria com a Fundação de Ensino e Pesquisa do Sul de Minas – FEPESMIG, CNPJ n. 21.420.856/0001-96, entidade sem fins lucrativos, com sede na Avenida Alzira Barra Gazzola, 650, Bairro Aeroporto, Varginha – MG, tendo como objetivo a instalação de universidade em Pouso Alegre, mantida pela fundação.

**Parágrafo Único.** O Termo de Parceria abrange a doação de imóvel para instalação da Universidade e concessão de isenção de tributos, por parte do Município, por parte da Fundação a concessão de vagas nos cursos, para alunos, em situação econômica que não possibilita o acesso à universidade, conforme estudo social a ser realizado.

**Art. 2º.** Para viabilizar os objetivos previstos nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a doar área de até 25.000,00m<sup>2</sup> (vinte e cinco mil metros quadrados) à Fundação de Ensino e Pesquisa do Sul de Minas – FEPESMIG, mediante autorização legislativa específica.

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, conforme procedimento previsto na Lei Municipal n. 4.351, alterada pela Lei Municipal n. 4.366, isenção dos seguintes tributos:

a – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG  
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000  
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014  
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br  
**GABINETE DO PREFEITO**

- (IPTU);
- b – Imposto Sobre Propriedade Territorial Urbana
- (ITBI);
- c – Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis
- d – Taxa de Fiscalização de Obras que decorra do investimento;
- e – Taxa de Fiscalização de Funcionamento;
- f – Taxa de Publicidade.

**Parágrafo único.** O prazo máximo permitido para a isenção é de 5 (cinco) anos.

**Art. 2º.** Caberá à Fundação cumprir o cronograma de implantação da Universidade, observando o seguinte:

a – a implantação terá início em 180 (cento e oitenta) dias após a doação do terreno, com a escritura devidamente registrada;

b – a Fundação deverá fazer investimento, de pelo menos R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), referente à aquisição de equipamentos e construção civil;

c – a Universidade deverá gerar, pelo menos 180 (cento e oitenta) vagas de emprego;

d – promover capacitação de mão de obra, prioritariamente local, a ser aproveitada na universidade;

e – comprovar faturamento, de pelo menos R\$ 2.856,830,00, na primeira fase, R\$ 7.945.915,00, na segunda fase e R\$ 13.598.138,00, na terceira fase, conforme cronograma, parte integrante desta Lei;

**Art. 3º.** A FESPEMIG trimestralmente e através de documentos contábeis ou fiscais pertinentes comprovará perante o Poder Executivo, o permanente cumprimento de suas obrigações previstas nesta Lei, sob pena de cassação dos benefícios e reversão da propriedade do imóvel.

**Art. 4º.** Ficam fazendo partes integrantes desta Lei, independentemente de transcrição o Termo de Parceria e o Cronograma de Investimentos e Execução das Obras de Implantação da Universidade, celebrado entre o Município de Pouso Alegre e a FESPESMIG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG  
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000  
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014  
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 5º.** A concessão de isenção dos tributos previstos nesta Lei fica condicionada ao início da implantação das obras da Universidade, que tem prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 6º.** Para acompanhamento do cumprimento das obrigações previstas nesta Lei fica criada a comissão constituída pelo Secretário(a) Municipal de Educação; Chefe de Gabinete, Secretário(a) de Fazenda, Procurador(a) Municipal do Município e Secretário(a) Municipal Obras.

**Art. 7º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 04 DE AGOSTO DE 2016.**

  
**Agostinho Perugini**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**Vagner Márcio de Souza**  
**CHEFE DE GABINETE**